



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR.19
Rua Catanduva, 145 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu - SP
Telefone: 19 3811-8300 - e-mail: ur19@tce.sp.gov.br



Mogi Guaçu, 16 de setembro de 2019.

Ofício nº 509/2019 – UR.19
(Ref. eTC-6809.989.16-3)

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 132113

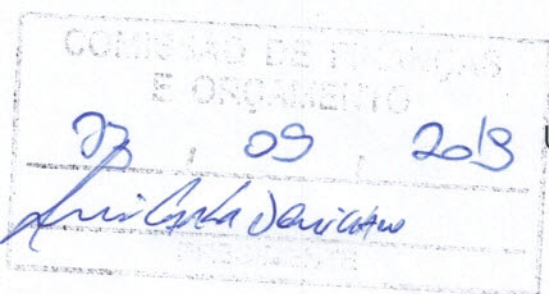
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado de São Paulo, o processo original eTC-6809.989.16-3, em DVD-R, e respectivo Parecer emitido pela E. Primeira Câmara deste Tribunal, publicado no DOE de 07/05/2019, relativo às contas do exercício de 2017 apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município.

Outrossim, para acessar as contas no DVD-R, deve-se abrir a pasta e subpastas com o número do processo 6809989163 e clicar por duas vezes no arquivo: **"INDEX" OU "INDEX.HTML"**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de consideração e apreço.

Vanderlei Marçola
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR.19



Ao Excelentíssimo Senhor
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 722 / 2019 **Data/Hora:** 18/09/2019 09:39

Descrição:

OFÍCIO DO EXPEDIENTE
PROCESSO ORIGINAL EM DVD E RESPECTIVO
PARECER RELATIVO AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE
2017

Pelo voto da Auditor Substituta do Conselho Silva Monteiro, Relatores, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Berardo, o Tribunal Pleno, em sessão de 24 de abril de 2019, ante o exposto no voto da Relatoria, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Sorocaba que corrija o edital do Pregão Presencial nº 24/2019, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e realizar o prazo legal para esclarecimento das propostas, nos moldes do artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Publique-se e, quando oportuno, arquivar-se.
São Paulo, 24 de abril de 2019.
ANTONIO ROQUE CITAIDINI – Presidente
SILVIA MONTEIRO – Relatora

PARECERES

PARECERES DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PARECERES

TC-00631/989/16

Prefeitura Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2017.

Procedimento: Gil Vicente de Oliveira Junior.

Advogados: João Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e Daniela Francisco Torres (OAB/SP nº 202.802).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Costari.

Aplicação total no ensino: 26,55%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 66,51%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 24%; Gastos com pessoal: 45,51%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 4,23%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 2 de abril de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Berardo, na conformidade das correspondentes notas taxativas, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, exercício de 2017, excetuando os atos pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, constantes do voto, juntado aos autos.

Determinou, à inspeção deste Tribunal, que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão.

Determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processo.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCSP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD, Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

TC-00634/989/16

Prefeitura Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2017.

Procedimento: Wagner de Jesus Machado (OAB/SP nº 389.016) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Aplicação total no ensino: 36,35%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 74,18%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 27,31%; Gastos com pessoal: 52,90%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 0,85%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 2 de abril de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Berardo, na conformidade das correspondentes notas taxativas, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, exercício de 2017, excetuando aqueles atos, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, constantes do voto, juntado aos autos, devendo a fiscalização certificar-se quanto ao cumprimento das recomendações e determinações expostas em suas inspeções futuras.

Determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCSP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD, Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

TC-00650/989/16

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2017.

Procedimento: Gilmar de Oliveira Pezotti.

Advogados: Flávia Michelle S. M. Górgora (OAB/SP nº 226.940) e Leandro Scaramucci (OAB/SP nº 230.230).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Aplicação total no ensino: 28,32%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 100%. Total de despesas com FUNDEB: 65,68%; Investimento total na saúde: 30,43%; Gastos com pessoal: 46,37%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 9,43%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 2 de abril de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Berardo, na conformidade das correspondentes notas taxativas, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, exercício de 2017, excetuando os atos, pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, constantes do voto, juntado aos autos, devendo a fiscalização certificar-se quanto ao cumprimento das recomendações e determinações expostas em suas inspeções futuras.

Determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCSP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD, Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

TC-00656/989/16

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2017.

Procedimento: Gilmar de Oliveira Pezotti.

Advogados: Flávia Michelle S. M. Górgora (OAB/SP nº 226.940) e Leandro Scaramucci (OAB/SP nº 230.230).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Aplicação total no ensino: 28,32%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 100%. Total de despesas com FUNDEB: 65,68%; Investimento total na saúde: 30,43%; Gastos com pessoal: 46,37%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 9,43%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 2 de abril de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Berardo, na conformidade das correspondentes notas taxativas, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, exercício de 2017, excetuando os atos, pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, constantes do voto, juntado aos autos, devendo a fiscalização, em oportuna inspeção, certificar-se da correção das situações determinadas/recomendadas no corpo do referido voto.

Determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCSP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD, Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

TC-00656/989/16

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2017.

Procedimento: Gilmar de Oliveira Pezotti.

Advogados: Flávia Michelle S. M. Górgora (OAB/SP nº 226.940) e Leandro Scaramucci (OAB/SP nº 230.230).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Aplicação total no ensino: 28,32%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 100%. Total de despesas com FUNDEB: 65,68%; Investimento total na saúde: 30,43%; Gastos com pessoal: 46,37%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 9,43%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 2 de abril de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Berardo, na conformidade das correspondentes notas taxativas, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, exercício de 2017, excetuando os atos, pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, constantes do voto, juntado aos autos, devendo a fiscalização, em oportuna inspeção, certificar-se da correção das situações determinadas/recomendadas no corpo do referido voto.

Determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCSP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD, Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

TC-00656/989/16

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2017.

Procedimento: Gilmar de Oliveira Pezotti.

Determinou o arquivamento dos expedientes e-TCSP 15668.989.17-1 e e-TCSP 15672.989.17-5.

Determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCSP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD, Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

TC-00655/989/16

Prefeitura Municipal: Ipiratiba.

Exercício: 2017.

Procedimento: Luiz Antônio Peres.

Advogados: Luiz Fernando Oliveira (OAB/SP nº 229.905).

Procurador(es) de Contas: Elida Graziane Pinto.

Aplicação total no ensino: 26,23%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 74,68%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 29,83%; Gastos com pessoal: 52,74%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 2,13%; Resultado financeiro: Difícil.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 2 de abril de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Berardo, na conformidade das correspondentes notas taxativas, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipiratiba, exercício de 2017, excetuando os atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, constantes do voto, juntado aos autos.

Determinou, à inspeção deste Tribunal, que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão.

Determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processo.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCSP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD, Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

TC-00680/989/16

Prefeitura Municipal: São João do Boa Vista.

Exercício: 2017.

Procedimento: Vanderlei Borges de Carvalho.

Advogados: (01-01-17 e 01-12-17 e 02-12-17 e 31-12-17).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente – Adm. Marinho Bonaventura.

Períodos: (06-12-17 a 28-12-17).

Procurador(es): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Aplicação total no ensino: 26,48%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 76,36%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 25,57%; Gastos com pessoal: 43,05%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 0,96%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 2 de abril de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, na conformidade das correspondentes notas taxativas, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João do Boa Vista, exercício de 2017, excetuando os atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, constantes do voto, juntado aos autos.

Determinou, à inspeção deste Tribunal, que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão, bem como que acompanhe as situações específicas de restituição de valores pelo Senhor Vereador e utilização de recursos do Fundo de Interesses Difusos, destacados no Protocolo nº 4280/17 – “São João – Verde”.

Determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselho Sidney Estanislau Berardo.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCSP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD, Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

TC-00680/989/16

Prefeitura Municipal: São João do Boa Vista.

Exercício: 2017.

Procedimento: Vanderlei Borges de Carvalho.

Advogados: (01-01-17 e 01-12-17 e 02-12-17 e 31-12-17).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente – Adm. Marinho Bonaventura.

Períodos: (06-12-17 a 28-12-17).

Procurador(es): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Aplicação total no ensino: 26,48%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 76,36%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 25,57%; Gastos com pessoal: 43,05%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 0,96%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 2 de abril de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, na conformidade das correspondentes notas taxativas, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João do Boa Vista, exercício de 2017, excetuando os atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, constantes do voto, juntado aos autos.

Determinou, à inspeção deste Tribunal, que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão, bem como que acompanhe as situações específicas de restituição de valores pelo Senhor Vereador e utilização de recursos do Fundo de Interesses Difusos, destacados no Protocolo nº 4280/17 – “São João – Verde”.

Determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselho Sidney Estanislau Berardo.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCSP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD, Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

TC-00680/989/16

Prefeitura Municipal: São João do Boa Vista.

Exercício: 2017.

Procedimento: Vanderlei Borges de Carvalho.

Advogados: (01-01-17 e 01-12-17 e 02-12-17 e 31-12-17).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente – Adm. Marinho Bonaventura.

Períodos: (06-12-17 a 28-12-17).

Procurador(es): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Aplicação total no ensino: 26,48%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 76,36%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 25,57%; Gastos com pessoal: 43,05%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 0,96%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 2 de abril de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, na conformidade das correspondentes notas taxativas, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João do Boa Vista, exercício de 2017, excetuando os atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, constantes do voto, juntado aos autos.

Determinou, à inspeção deste Tribunal, que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão, bem como que acompanhe as situações específicas de restituição de valores pelo Senhor Vereador e utilização de recursos do Fundo de Interesses Difusos, destacados no Protocolo nº 4280/17 – “São João – Verde”.

Determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselho Sidney Estanislau Berardo.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCSP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD, Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

TC-00680/989/16

Prefeitura Municipal: São João do Boa Vista.

Exercício: 2017.

Procedimento: Vanderlei Borges de Carvalho.

Advogados: (01-01-17 e 01-12-17 e 02-12-17 e 31-12-17).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente – Adm. Marinho Bonaventura.

Períodos: (06-12-17 a 28-12-17).

Procurador(es): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Aplicação total no ensino: 26,48%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 76,36%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 25,57%; Gastos com pessoal: 43,05%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 0,96%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 2 de abril de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, na conformidade das correspondentes notas taxativas, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João do Boa Vista, exercício de 2017, excetuando os atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, constantes do voto, juntado aos autos.